

- 2) É relevante, para a aplicação de uma detenção para pagamento de uma prestação pecuniária («lijfsdwang»), que no direito do Estado-Membro de emissão também exista a possibilidade de aplicação de uma detenção para o pagamento de uma prestação pecuniária?

<sup>(1)</sup> Decisão-Quadro 2006/783/JAI do Conselho, de 6 de outubro de 2006, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às decisões de perda (JO 2006, L 328, p. 59).

<sup>(2)</sup> NL:HR:201:BP9449.

---

**Recurso interposto em 12 de fevereiro de 2018 por FTI Touristik GmbH do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 30 de novembro de 2017 no processo T-475/16, FTI Touristik GmbH/Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia**

**(Processo C-99/18)**

(2018/C 182/07)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* FTI Touristik GmbH (representante: A. Parr, advogada)

*Outra parte no processo:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, Harald Prantner e Daniel Giersch

**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular a decisão da Oitava Secção do Tribunal Geral de 30 de novembro de 2017 (T-475/16);
- condenar o EUIPO nas despesas do processo

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente alega que o acórdão do Tribunal Geral assenta numa violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 <sup>(1)</sup>. A decisão não está suficientemente fundamentada. Não foram tidos em conta todos os elementos factuais, cuja interação é necessária para a avaliação do risco de confusão. Tal constitui um erro de direito.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO 2009, L 78, p. 1), conforme alterado (substituído pelo Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia (JO 2017, L 154, p. 1.)

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Düsseldorf (Alemanha) em 19 de fevereiro de 2018 — flightright GmbH / Eurowings GmbH**

**(Processo C-130/18)**

(2018/C 182/08)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Amtsgericht Düsseldorf

**Partes no processo principal**

*Demandante:* flightright GmbH

*Demandada:* Eurowings GmbH